

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

1ª Região — Seção Judiciária do Distrito Federal

GABINETE DO DIRETOR
DO FORO E CORREGEDORDiretor do Foro: Dr. Jesus Costa Lima
Diretor da Secretaria Administrativa:
Dr. Nelson Corrêa Ferraz.

Seção de Distribuição

Chefe em Exercício: Marilda Bueno
Gomes(215.ª AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO)

Aos (15) quinze dias do mês de dezembro de (1977) mil novecentos e setenta e sete, às (14,30) quatorze horas e trinta minutos pelo MM. Juiz Federal, Distribuidor designado, Dr. Jesus Costa Lima, localização no 2º andar, Bloco II, Esplanada dos Ministérios, presentes a Digna Procuradora da República, Dra. Anacyr de Mendonça Rodrigues e Dr. Arthur Octaviano Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil — O.A.B. — DF., foram distribuídas, por sorteio, as petições iniciais e autos adiante mencionados, tudo conforme Provedimento número 96, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Do que eu, Marilda Bueno Gomes, Técnico Judiciário "A", respondendo pela Seção de Distribuição, lavro a presente Ata. — Marilda Bueno Gomes, Chefe da Seção de Distribuição em Exercício — Dr. Jesus Costa Lima, Juiz Distribuidor — Dra. Anacyr de Mendonça Rodrigues, Procuradora da República — Dr. Arthur Octaviano Silva, Advogado Representante da O. A. B. — DF.

DISTRIBUIÇÃO

I — AÇÃO ORDINARIA

N.º 13331-PG — Autora: Nanci da Cunha Salles.
Réu: INPS.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. José A. de Lima.

III — EXECUÇÃO FISCAL

N.º 13166-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Baltazar Romingues da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José C. Filho.

N.º 13167-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Centro de Ensino Alvorada Limitada.
Ao: MM. Juiz Federal da 2.ª Vara,
Dr. Otto Rocha.

N.º 13168-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: GPP-2 — Grupo de Promoções e Publicidade Ltda.

SUPERIOR TRIBUNAL
MILITAR

Atos do Presidente

ATO Nº 4.367

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar alterada, a partir desta data, a lotação das seguintes funções de Representação de Gabinete, objeto dos Atos números 3.859-76, 4.167-77 e 4.310-77:

Auxiliar A (Pessoal sem vínculo), de 3 para 2;
Auxiliar A, de 12 para 13, ambas de Gabinete de Ministro.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.368

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Designar, a partir desta data, o Atendente Judiciário, classe A, código STM-AJ-024.2, referência 24, Sidenel do Prado, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função de Auxiliar A, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho, em

Ao: MM. Juiz Federal da 2.ª Vara,
Dr. Dario A. Viotti.

N.º 13169-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Helena Pfeiffer Cunha.

Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13170-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Irmãos Tavares Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José B. de Souza.

N.º 13171-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Magnavaca & Cortizo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José C. Filho.

N.º 13172-PG — Autores: INPS e BNH.
Réu: Reta Engenharia S. A.

Ao: MM. Juiz Federal da 2.ª Vara,
Dr. Otto Rocha

IV — PROCESSO DE EXECUÇÃO

N.º 13156-PG — Autora: CEF.
Réus: Gualter Lamourini de Magalhães Porto e Maria José Lopes Porto.

Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José B. de Souza.

N.º 13157-PG — Autora: CEF.
Réu: José Tasso Oliveira de Andrade.

Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José C. Filho.

VI — CARTA PRECATORIA

N.º 13144-PG — Autora: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Réu: INCRA.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

Deprecante: JF-SP.
N.º 13145-PG — Autora: Prefeitura Municipal de Monte-Mor.

Réu: INCRA.
Deprecante: JF-SP.

Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. José A. de Lima.

N.º 13146-PG — Autor: DNER.
Réu: Lúlian Vieira de Castro e outros.

Citar: INCRA.
Deprecante: JF-RJ.

Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José B. de Souza.

N.º 13175-PG — Autores: Mozart de Souza Ferraz e s.m.

Réus: José Vilela Barbosa e outros.
Citar: INCRA.

Deprecante: JF-MA.
Ao: MM. Juiz Federal da 1.ª Vara,
Dr. José C. Filho.

N.º 13176-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

VIII — HABEAS CORPUS

N.º 13250-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13251-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13252-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13253-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13254-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13255-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13256-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13257-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13258-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13259-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13260-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13261-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13262-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

N.º 13263-PG — Autor: Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro.

Paciente: João Batista Pereira dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal da 3.ª Vara,
Dr. Jesus C. Lima.

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e na forma do previsto do artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, c.c. o artigo 25 da Lei nº 4.083, de 24.6.62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171, de 26.6.74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Olívia de Melo Sousa para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da promoção de Maria Diogenilda de Almeida Vilela.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.371

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, c.c. o artigo 25 da Lei número 4.083, de 24.6.62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato número 3.171, de 26.6.74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Eufrásio Matias Sousa Neto, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da promoção de Maira de Nazaré Loureiro Tomaz.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.372

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, c.c. o artigo 25 da Lei nº 4.083, de 24.6.62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171 de 26.6.74, e tendo em vista a habilitação em concurso público,

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS EM 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

RR-1.280-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Antônio Gusmão

Recco.: — Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio

Advgs.: — Drs. Altivo Ovando e Júlio Tinton

RR-2.903-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recte.: — Fundação Rádio Mauá — RADIOBRAS

Recco.: — Euclides Duarte

Advgs.: — Drs. David Silva Júnior e Ademir Afonso Guimarães

RR-4.162-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recte.: — Eigo Campolina de Sá

Recco.: — Banco Real S.A.

Advgs.: — Drs. José Torres das Neves e Mauro Tibau da Silva Almeida

RR-3.513-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recte.: — Romão Rebouças dos Santos e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — TEMADRE

Recco.: — Os mesmos

Advgs.: — Drs. Alérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3.735-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Banco do Brasil S. A.

Recco.: — Francisco Regis Cayre Pinto

Benedito Gomes Ferreira para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STMAJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da promoção de Iara Barros de Oliveira.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.373

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, c.c. o artigo 25 da Lei nº 4.083, de 24.6.62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171, de 26.6.74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Paulo Geraldine de Oliveira para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da transferência de Armando Sobral.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.374

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, c.c. o artigo 25 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171, de 26.6.74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Gilson Armando de Vasconcelos Pestana para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da aposentadoria de Regina Behar Pimenta de Souza.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 9 de dezembro de 1977.
— Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra, Ministro-Presidente.

Advgs. — Drs. Renato Leoni e Rivaldo Assis Cintra

RR-3.854-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Gumercindo Cruz Nascimento

Recco.: — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

Advgs. — Drs. José Torres das Neves e José Chiancone Neto

RR-4.050-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recte.: — Confecções Jack S. A. e Terezinha Baierle

Recco.: — Os mesmos

Advgs. — Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

RR-4.228-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recco.: — Jardelino Silva Santos e outros

Advgs. — Drs. Maurício Azevedo Pena Chaves e Lucídio Vieira dos Santos

RR-4.421-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Newton de Almeida

Recco.: — Companhia Docas de Santos

Advgs.: — Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge

RR-4.457-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recco.: — Marcos Peschiera

Adv.: — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

AI-2.280-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região
Agte.: — Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.

Agdo.: — Vanilza Alves Pinto

Advgs.: — Drs. Joel Mayrink Neves e AI-2.835-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agdo.: — Manoel Leandro de Barros Miranda

Advgs.: — Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende

AI-2.929-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Liguilgás do Brasil S. A.

Agdo.: — José Pereira Irmão

Advgs.: — Drs. Ivandel e Ulisses Riedel de Resende

AI-2.960-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região
Agte.: — Roque Pinheiro de Oliveira e outro

Agdo.: — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM

Advgs.: — Drs. Orlando da Mata e Souza e Ruy Jorge Caldas Pereira

AI-3.081-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Banco da Amazônia S. A.

Agdo.: — José Marques de Ribamar

Advgs.: — Drs. Jorge Teixeira de Souza e Edson Ravena

AI-3.134-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Construtora Mello Novo Limitada

Agdo.: — Geraldo Pedro Ferreira e outros

Advgs.: — Drs. Nelson Cimino e AI-3.176-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Instituto de Energia Atômica

Agdo.: — Admilson Luiz de Assis

Advgs.: — Drs. Márcio Fortes de Barros e Newton Gerson de Carvalho Fernandes

AI-3.233-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região
Agte.: — Banco do Brasil S. A.

Agdo.: — Aparício Felisberto Filho

Advgs.: — Drs. Ely Silva e Gláucio Gontijo de Amorim

AI-3.367-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE

Agdo.: — José Anastácio Machado e outros

Advgs.: — Drs. Waldir Alves e Ulisses Riedel de Resende

AI-3.414-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. da 2ª Região
Agte.: Antônio Correia Lima e outros

Agdo.: — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advgs.: — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Wiscak

AI-3.586-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: — Arthur de Arruda Cerqueira Leite — SP

Agdo.: — Maria Aparecida Albo

Advgs.: — Drs. Argemiro Gomes e Henrique A. Abataguara

AI-3.461-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agte.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agdo.: — Euclides Spanguero e outros

Advgs.: — Drs. Francisco José Emídio Nardiello e Darryl Mendonça

AI-4.065-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região
Agte.: — Clóvis Leões Negraes

Agdo.: — Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" S. A.

Advgs.: — Drs. Leonardo Negraes e Benno Henrique Doetzer

RR-3.349-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recte.: — Márcio Balthazar Mayrink
Reedo.: — Residência Companhia de Crédito Imobiliário

Advgs.: — Drs. Francisco Domingues Lopes e Valério Rezende

RR-3.694-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte.: — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda.

Reedo.: — João Martins Melo e outro

Advgs.: — Drs. Antônio Maria Figueiras Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende

RR-3.819-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — João dos Santos 2º

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva

RR-4.024-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos — José Moreira e outros

Advogados — Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende

RR-4.159-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Paulo Roberto Franco

Recorrido — Rio S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários

Advogados — Drs. Júlio Goulart Tibau e Carlos Eduardo Bosisio

RR-4.216-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Euclides Spanguero e outros

Recorrido — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados — Drs. Darryl Mendonça e Francisco José Emídio Nardiello

RR-4.222-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Durval Thomaz D'Aquino

Recorrido — Companhia Paulista de Força e Luz

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J.B. Junqueira Machado

RR-4.375-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Péricles Cezar de Almeida

Recorrido — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

Advogados — Drs. Alino a Costa Monteiro e Maria Cristina Cestari

RR-4.377-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Mário de Oliveira

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco

RR-4.892-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região

Recorrente — Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" S. A.

Recorrido — Clovis Leões Negraes

Advogados — Drs. Benno Henrique Doetzer e Leonardo Negraes

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

AI-2.199-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Claudete Gonçalves Lima

Agravado — RHA — Brasil Rádio Manufaturas S. A.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2.503-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravante — Maximus Cabeleireiros Masculinos Ltda.

Agravado — Diones Neimayer Gotliebs

Advogados — Drs. Frederico Guilherme Guariglia e Clésio Alvares Wild

AI-2.757-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — ITN — Instituto Tributário Nacional

Advogado — Dr. Edson de Carvalho Penha

AI-2.908-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A.

Agravado — Osmar do Nascimento

Advogados — Drs. Arnaldo Barbosa Moreira e Alino da Costa Monteiro

AI-2.955-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Agravados — Sebastião Pereira Leite e outros

Advogado — Dr. Ramon de Araújo

Cotta

AI-2.982-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — CEDAE — Companhia de Águas e Esgotos

Agravado — Joel Francisco de Araújo

Advogados — Drs. Maria Celma Ramos Vieira e Celestino da Silva Júnior

AI-3.101-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante — Honorato Cabral de Souza Campos

Agravado — Pedro Maximiano de Souza

Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena

AI-3.140-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Magno Antonio da Silva

Agravado — Siderúrgica J. L. Aliperiti S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior

AI-3.210-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravante — Estado do Rio Grande do Sul (A)

Agravado — Elisabeth Russo

Advogados — Drs. Dilma de Souza e Helena Beatriz Maidona

AI-3.362-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante — Granja Sucupira

Agravado — Nilo Severino dos Santos

Advogados — Drs. Ubirajara Emanuel T. de Mello e Cícero José Martins

AI-3.373-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — José Pedro Martins

Agravado — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Djalma Rodrigues

AI-3.460-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — João de Almeida Cardoso

Advogados — Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo

AI-3.561-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravada — Regina Compos de Lima

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende

RR-2.791-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente — Adelino Procópio Arruda

Recorrido — Companhia Vale do Rio Doce

Advogados — Drs. Alaor Fonseca da Costa e Moacir Afonso Andrade

RR-3.384-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Jaime Vieira Alves

Recorrido — S. A. Ondústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini

RR-3.733-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrentes — Edmundo Batista do Sacramento e outro

Recorrido — Zarvos Imóveis S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio José Mirra

RR-3.852-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Antonio França Filho

Recorrido — Banco Itaú S. A.

Advogados — Drs. Ayrton Ribeiro da Cista e Clemente Silveira de Paiva

RR-4.025-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Israel Fernandes dos Santos e outro

Recorrido — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Cilva Costa

RR-4.160-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Ramon Ribeiro Naccarati

Recorrido — Banco Nacional S. A.

Advogados — Drs. Celso Soares e Eduardo Dias Manhães

RR-4.224-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido — Guido Bruno Valentini

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende

RR-4.254-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Américo Rolli

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

RR-4.418-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Recorrido — Horathisman Gonçalves Dias e outra

Advogados — Drs. Cecília Aparecida de A. Moura e Yoshikazu Sawada

RR-4.215-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — João de Almeida Cardoso

Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo P. Chaves

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

AI-2.753-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Agravado — Expedito Maria dos Santos

Advogados — Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende

AI-2.837-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Sociedade Civil de Educação São Marcos

Agravado — Sindicato dos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus de São Paulo

Advogados — Drs. João Alberto Ciodaro e José Moutinho

AI-2.931-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Delfim Aguiar Graça

Agravados — José Xavier de Araújo e outros

Advogados — Drs. Antonio Carlos Silveira Cleto e Ulisses Riedel de Resende

AI-2.978-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Lanchonete e Padaria Flor da Nova Prata Ltda.

Agravado — Helena Brito Cleres

Advogados — Drs. Oswaldo Fuerth e Guilherme José Bernardo

AI-3.085-77

Agravo de Instrumento de despacho do

Agte — CENSA — Construções, Engenharia e Montagens S. A.
 Agdo — Antonio Vicente de Souza e outros
 Advogados — Doutores Pedro Manfrinato Ridal e
 AI — 3416-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Orlando Pavan
 Agdo — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gilda Parrela
 AI — 3.459-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Angel Basante Valcasse
 Agdo — Banco Geral do Comércio Sociedade Anônima.
 Advogados — Doutores José Tôrres das Neves
 AI — 3588-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Valdomiro Cardoso Júnior
 Agdo — Companhia Fiação Tecidos São Bento
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende
 AI — 3924-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Agte — Ercílio Valério Lopes
 Agdo — Sociedade Anônima Estado de Minas Gerais
 Advogados — Doutores Mauri Thibau da Silva Almeida e Leila Azevedo Sette
 RR — 433-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Recte — Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA.
 Recdo — Sylvia Lima Del Panta
 Advogados — Doutores Regina de Moura Abelheira e Almir Canaveira Neves
 RR — 722-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
 Recte — GOES — Cohabita Construções S. A.
 Recdo — Francisco de Menezes Reis
 Advogados — Doutores Edilson Veira dos Santos e Hélio Menezes
 RR — 3547-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Recte — Paulo Domingues Amaral
 Recdo — COMLURD — Companhia Municipal de Limpeza Urbana
 Advogados — Doutores — Ilza Maria Guimarães Pessoa e Lourival G. de Oliveira Filho
 RR — 3741-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
 Recte — Mercadinho São Vicente
 Recdo — Roque Alves Santana da Invenção
 Advogados — Doutores — Renato Borba Ramos e Vera Lucia S. de Souza
 RR — 3897-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
 Recdo — José Carlos Coelho de Oliveira
 Advogados — Doutores — Mauricio Azevedo Penna Chaves e José Tôrres das Neves
 RR — 4085-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte — José João dos Santos e outros
 Recdo — Metalúrgica Brasileira Ultra S. A.
 Advogados — Doutores — Ulisses Riedel de Resende e Manoel Estevam Galinski
 RR — 4194-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Recte — Sucessores de Hellenio de Araújo Brant e outros
 Recdo — Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Mi-

nas Gerais Sociedade Anônima. — ... CASBEMGE.
 RR — 4214-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte — Banco Geral do Comércio S. A.
 Recdo — Angel Basante Valcasse
 Advogados — Doutores Mauro Delphim de Moraes e José Tôrres das Neves
 RR — 4347-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Recte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
 Recdo — Sebastião Ilydio Saraiva
 Advogados — Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
 RR — 4711-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Recte — Sociedade Anônima. — Estado de Minas
 Recdo — Ercílio Valério Lopes
 Advogados — Doutores Ordélio Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
 AI — 1742-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
 Agte: Jorgino Ramos dos Santos
 Agdo — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
 Advogados — Doutores Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira
 AI — 2236-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Agte — Januário Alves de Toledo Piza
 Agdo — Metal Forty S. A. — Conservas Alimentícias
 Advogados — Doutores Dulcydides de Toledo Piza e Dulce Angélica Prado Vasques
 AI — 2832-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Banco Itaú S. A.
 Agdo — Francisco Salles Moreira
 Advogados — Doutores Mario de Castro Pessoa e Gilberto Sant'Anna
 AI — 2910-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
 Agdo — Pedro Delphino
 Advogados — Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
 AI — 2957-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Agte — Dambrás — Comércio e Indústria Ltda.
 Agdo. — Célio Resende Carneiro
 Advogados — Doutores — Carmem Lúcia F. Castro e Paulo Ernesto Salvo
 AI — 3059-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Antonio Francisco de Lima
 Agdo — Raimundo Duarte Garcia
 Advogados — Doutores Adalgisa Gomes Correa
 AI — 3103-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região
 Agte — Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda.
 Agdo — João Batista de Lima
 Advogados — Doutores José Palva Filho
 AI — 3169-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Cartográfica Francisco Mazza S. A.
 Agdo. — Airton da Silva Luiz
 Advogados — Doutores J. Granadeiro Guimarães e Nelson Scharf.
 AI — 3230-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Agte — Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima.
 Agdo. — Pedro Saraiva

Advogados — Doutores Sylvio Moreira Cruz e Miguel Raimundo Veigas Peixoto
 AI — 3364-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Companhia Paulista de Força e Luz
 Agdo — Joaquim Fiorini
 Advogado — Doutor Milton Paulo de Carvalho e Jamil Miguel
 AI — 3375-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — Lezio Antonio de Medeiros
 Agdo — São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende
 AI — 3563-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
 Agte — Antonio Pereira de Assis
 Agdo. — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — (Armazéns Reguladores)
 Advogados — Doutores Geraldo Cezar Franco e Gastão Lima Franco
 AI — 3745-77
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
 Agdo — José Marques
 Advogados — Doutores Carlos Roberto Moretti
 RR — 1279-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte. — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha Campinas
 Recdo — Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo.
 Advogados — Doutores Carlos Moreira de Luca e José Leme de Macedo
 RR — 2206-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
 Recte — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
 Recdo. — Jorgino Ramos dos Santos
 Advogados — Doutores Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro
 RR — 3514-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
 Recte — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
 Recdos — José Dilson Paula de Oliveira e outros
 Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende
 RR — 3736-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte. — Miguel Rodrigues dos Santos
 Recdo. — Companhia Comercial de Vidros do Brasil — CVB.
 Advogados — Doutores Yolie Mendonça Giannotti e J. Granadeiro Guimarães
 RR — 3855-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte. — Roaldo Stefanoni
 Recdo — Arno S. A. — Indústria e Comércio
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi
 RR — 4051-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
 Recte. — Lydia Simanke da Costa Filho
 Recdo — Hospital Fêmea Sociedade Anônima.
 Advogados — Doutores Saul de Mello Valvete e Maximiano Carpes dos Santos
 RR — 4183-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Recte. — Jorge Nogueira de Paula e outros
 Recdo. — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina
 Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo
 RR — 4.229-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Recdo. — Walter Franco de Lima
 Advogados — Doutores — Mário B.C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende
 RR — 4470-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
 Recte. — José Marques
 Recdo. — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti
 RR — 4481-77
 Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
 Recte. — Edson Sant'Anna
 Recdo. — Consórcio Técnico Cmel Estrela
 Advogados — Doutores Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caula e Silva
 Brasília, 13 de dezembro de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1.ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 12 de dezembro de 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech
 RR — 439-77 — TRT da 1.ª Região
 Recorrente — Estado do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes)
 Recorrido — José Ribeiro dos Santos (Dr. José Carlos Gaze)
 RR — 1.745-77 — TRT da 1.ª Região
 Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho)
 Recorridos — Geraldo Ferreira Machado e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 RR — 3.546-77 — TRT da 1.ª Região
 Recorrente — Adenir Gentil Sobral — (Dr. José Torres das Neves)
 Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Candido G. Gaffée Thompson)
 RR — 3.740-77 — TRT da 5.ª Região
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Fernandez)
 Recorrido — Antonio Alves Nunes e outros (Dr. Albérico de Oliveira Castro)
 RR — 3.896-77 — TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Roosevelt dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira)
 RR — 4.054-77 — TRT da 4.ª Região
 Recorrente — Nelson da Costa Andrade — RS (Dr. Carlos Eduardo Krieger)
 Recorrido — Paulo Augusto M. Hoffman (Dr. Elida Rodrigues Costa)
 RR — 4.193-77 — TRT da 3.ª Região
 Recorrente — Posto Cinco Ltda. (Dr. Dilson A. Aquino)
 Recorrido — Manoel Malgueiro Lopes (Dr. Athayde da Silva Dias)
 RR — 4.286-77 — TRT da 3.ª Região
 Recorrente — Banco Itaú S. A. (Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon)
 Recorrido — Francisco Reis (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)
 RR — 4.395-77 — TRT da 4.ª Região
 Recorrentes — Forja — Taurus S. A. e Neuma Tereza Moreira (Drs. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira e Alino da Costa Monteiro)
 Recorridos — Os mesmos.
 RR — 4.505-77 — TRT da 1.ª Região
 Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho)
 Recorrido — Messias Faria da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech
 AI — 2.200-77 — TRT da 2.ª Região
 Agravante — Banco do Brasil S.A. — (Dr. Renato Leoni)
 Agravado — Josias Pereira Pa-bosa — (Dr. José Torres das Neves)
 AI — 2.817-77 — TRT da 2.ª Região
 Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva)
 Agravado — Carlos da Silva (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

AI — 2.909-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Santo Rodrigues (Doutor
Almir Pazzianotto Pinto)

Agravado — Severa Sanches (Fazenda
Santa Mônica)

AI — 3.545-77 — TRT da 1ª Região
Agravante — Espólio de Clemente Pe-
reira da Silva (Dr. Eduardo Gomes Af-
onso)

Agravado — Manoel Pereira dos Santos
(Dr. Hênio Souza Tinoco)

AI — 2.956-77 — TRT da 3ª Região
Agravante — Rede Ferroviária Fede-
ral S. A. (Dr. Pedro Servo de Jesus Rocha)

Agravados — Mário Leandro Pereira e
outros (Dr. Manoel Januário L. Es-
querdp.)

AI — 3.058-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — General Motors do Brasil
S. A. (Dr. Emmenuel Carlos)

Agravado — Daria Severiano de Oli-
veira

AI — 3.102-77 — TRT da 6ª Região
Agravante — Sindicato dos Traba-
hadores em Empresas Ferroviárias do Nor-
deste (Dr. Roberto Musy)

Agravado — Luiz Edua do Correia —
(Dr. Urbano V. de Melo Filho)

AI — 3.168-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — S. A. — Indústrias Reu-
nidas F. Matarazzo (Dr. José M. C.
Bernis)

Agravado — Francisco Galhardo Igle-
sias (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 3.229-77 — TRT da 3ª Região
Agravante — Banco Itaú S. A. (Dr.
Paulo Henrique de Carvalho Chamon)

Agravado — Jobson Dias Bicalho (Dr.
Mauro T. da Silva Almeida)

AI — 3.317-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Ford Brasil S. A. (Dr.
Cássio Mesquita Barros Júnior)

Agravado — João Borges Leal (Doutor
Erineu Edison Maranesi)

AI — 3.363-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Light — Serviços de Ele-
tricidade (Dr. Célio Silva)

Agravado — Ivan Barros da Silva
AI 3.374-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Fausto Patriota (Doutor
Ulisses Riedel de Resende)

Agravado — Vinícola Plagentini —
Marcon S. A. (Dr. Edgard Sacchi)

AI — 3.744-77 — TRT da 2ª Região
Agravante — S. A. Frigorífico Anglo —
(Dr. Umberto de Mello Carvalho)

Agravado — Waldemar Floresti e ou-
tros (Dr. Mário Barboza da Silva)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rzeende
Puech

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Orlando
Coutinho

RR-3.739/77 — TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A
— Petrobrás — Rpbá (Drs. Rui Jorge
Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fer-
nandez)

Recorrido — Antonio Carlos Silva Neto
(Dr. Lygia Maria S. Góes de Araújo)

RR-438/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Prefeitura Municipal de
Petrópolis (Dr. Roberto V. de Macedo)

Recorrido — Antonio Carlos Tardelli
(Dr. Wagner Ennis Rodrigues)

RR-3.895/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Sanbra — Sociedade
Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A
(Dr. Décio Lobo de Moraes)

Recorrido — Carlos Antonio Alves de
Faria (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-4.053/77 — TRT da 4ª Região
Recorrente — Julio de Souza e Silva
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recorrido — Zivi S/A — Cutelaria
(Dr. Elio Carlos Englert)

RR-4.092/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — João Borges Leal (Dr.
Erineu Edison Maranesi)

Recorrido — Ford Brasil S/A (Dr.
Cássio Mesquita Barros Júnior)

RR — 4.192-77 — TRT da 3ª Região
Recorrente — Fiat Automóveis S/A
(Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Recorrido — José Augusto dos Santos
(Dr. José Caldeira Brant Neto)

RR-4.264/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Ernest Eisanacher (Dr.
Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Máquinas Excelsior Indus-
tria e Comércio S/A (Dr. Alcyr de To-
ledo Leite)

RR-4.266/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Conceição Aparecida
Tamega Cão (Dr. Ulisses Riedel de Re-
sende)

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista
S/A (Dr. Mário B. C. T. Nogueira).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando
Coutinho.

AI-2.249/77 — TRT da 3ª Região
Agravante: S/A — Indústria Reunidas
F. Matarazzo (Dr. Jairo Negreiro Gue-
des)

Agravado — José Otávio Cortes Mon-
teiro de Castro (Dr. Leila Azevedo Sette).

AI-2.833/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São Paulo —
SABESP (Dr. Roberto Pace)

Agravado — Sebastião Francisco da
Silva.

AI-2.927 — TRT da 2ª Região
Agravante: S/A — Indústrias Matarazzo
do Paraná (Dr. Ruth Cinquni Coelho)

Agravado — Nicola de Cecco (Doutor
Erineu Edison Maranesi).

AI-2.958/77 — TRT da 3ª Região
Agravante — Josué Sena Mascarenhas
(Dr. Getúlio Sena Mascarenhas)

Agravado — Prefeitura de Belo Hori-
zonte (Dr. João Sebastião R. Romanelli).

AI-3.060/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Yakult S/A — Indústria
e Comércio (Dr. Emmanuel Carlos)

Agravado — Elvira Melendres Frighieri
(Dr. Alcides C. B. Sobrinho).

AI-3.104/77 — TRT da 8ª Região
Agravante — Adison Pereira dos Santos
(Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Agravado — Raimundo Nonato Araújo.
AI-3.170/77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Companhia Cervejaria Brahma
(Dr. Fernando de Moraes Salles)

Agravado — Pedro Franco Filho e ou-
tros (Dr. Agenor Barreto Parente).

AI-3.231/77 — TRT da 3ª Região
Agravantes — Emélio Jorge e outros
(Dra. Lela Maria de Sena Rabelo)

Agravado — Prefeitura Municipal de
Belo Horizonte (Dr. Luiz Roberto Ri-
beiro de Oliveira).

AI-3.365/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Jeovam Ferreira Santos
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agravado: M. N. Construções, Indús-
tria e Comércio (Dr. Cássio Mesquita
Barros Júnior).

AI-3.376/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Rhodia Indústrias Químicas
e Têxteis S/A (Dr. Lázaro P. Holsf-
i Filho)

Agravado — Sindicato dos Propagan-
distas, Vendedores e Vendedores de Pro-
dutos Farmacêuticos de São Paulo (Dr.
Antonio Rosella).

AI-3.542/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — General Motors do Brasil
S/A (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior)

Agravado — Tarcisio Neri Evangelista
(Dr. Paulo de Oliveira Soares).

AI-3.584/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — José Francisco da Cruz
(Dr. Arminio Costa Filho)

Agravado — Fator — Empreendimen-
tos Imobiliários S/A (Dr. Cyro Fran-
klin de Azevedo).

AI-3.655/77 — TRT da 3ª Região
Agravante — Banco Nacional S/A
(Dr. Roberto Papina)

Agravado — Carlos Miranda de Aze-
vedo (Dr. Torres das Neves).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando
Coutinho

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon
Vivacqua

RR-1.345/77 — TRT da 1ª Região
Recorrentes — Alfredo Lourenço Soa-
res e outros (Dr. Alino da Costa Mon-
teiro)

Recorrido — Rede Ferroviária Federal
S/A — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Jose
Argentino da Silva)

RR-2.150/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Delfin Rio S/A — Cre-
dito Imobiliário (Dr. Djalma Tavares
da Cunha Melo Filho)

Recorrido — Madeleine Neves da Silva
(Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-3.506/77 — TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A
— PETROBRAS — RPBa. (Drs. Ruy
Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P.
Fernandez)

Recorridos — João Rangel da Silva
Sobrinho e outros (Dr. Alberico de Oli-
veira Castro)

RR-3.734/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Miriam Freitas Favilla
(Dr. Renato Rua de Almeida)

Recorrido — Electra S/A — Financia-
mento, Crédito e Investimento (Dr. Eli-
ezer Guilherme A. de Toledo).

RR-3.853-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Antonio Geraldo Dias e
outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Rede Ferroviária Federal

S/A — Sistema Regional do Rio de Ja-
neiro — SR-3 (Dr. Ary Alves de Mo-
raes).

RR-4.049/77 — TRT da 4ª Região
Recorrente — Companhia Riograndense
de Saneamento, Corsan (Dr. Antonio
Matos de Oliveira)

Recorrido — Arnaldo Kist (Dr. Armi-
nio João Von Hohendorff).

RR-4.161/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — José de Almeida Cam-
pos (Dr. Sansão Pereira de Matos)

Recorrido — Banco Real S/A (Dr.
Adhemar Iervolino).

RR-4.227/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Companhia Municipal
de Transportes Coletivos (Dr. Emma-
nuel Carlos)

Recorrido — Manoel Gonçalves (Doutor
Ulisses Riedel de Resende).

RR-4.389/77 — TRT da 3ª Região
Recorrente — Carlos Miranda de Aze-
vedo (Dr. José Torres das Neves)

Recorrido — Banco Nacional S/A
(Dr. Roberto Papini).

RR-4.419-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia
Paulista S/A (Dr. Mário B. C. T. No-
gueira)

Recorrido — Antenor Ferraz de Toledo
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Sol-
lon Vivacqua

AI-2118-77 — TRT da 4ª Região
Agte. — Artefatos de Tecidos Renner
Limitada. — (Dr. Dankwart K. Kna-
pper)

Agdo. — João Adolpho Padilha — (Dr.
Alino da Costa Monteiro)

AI-2754-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Eduardo de Campos Fessel —
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Agdo. — Rofer. Importadora de Fer-
ramentas Limitada. — (Doutor Nilson
Jacob)

AI-2862-77 — TRT da 4ª Região
Agte. — Garri Nunes da Silva — (Dr.
Milton Maciel)

Agdo. — Sociedade Agro-Pastoril Re-
manso Ltda.

AI — 2932-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — José Vitalis (Dr. Ulisses Rie-
del de Resende)

Agdo. — Empresa Jundiáense de Ci-
nemas Ltda.

AI — 3086-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Raimundo Gomes de Souza
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Agdo. — Manufatura re Brinquedos
Estrela (Doutor Silvio Santos)

AI — 3.318-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Septem — Serviços de Segu-
rança Ltda. — (Doutor Durval Emílio
Cavallari)

Agdo. — Antonio dos Santos Vezigal
AI — 3137-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Sirel — Montagens Indus-
triais Limitada. — (Doutora Gilda Gra-
ciano)

Reco. — Antonio Aparecido de Mo-
raes.

AI — 3.06-77 — TRT da 5ª Região
Agte. — Companhia Ipiranga Correto-
ra de Câmbio e Títulos S. A. — (Dr.
João Brito Filho)

Agdo. — Francisco de Assis Freire —
(Dra. Solange P. Damasceno).

AI-3.329/77 — TRT da 5ª Região
Agravante — Fundação de Saúde do Es-
tado da Bahia — FUSEB (Dr. Antonio
Silva de Almeida)

Agravado — Maria de Lourdes Silva
e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Re-
sende).

AI-3.370/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Financiadora General
Motors S/A (Dr. Emmanuel Carlos)

Recorrido — Agostinho Cesar Caccia-
tore (Dr. Maurício de Campos Veiga)

AI-3.417/77 — TRT da 2ª Região
Agravante — Companhia Municipal de
Transportes Coletivos (Dr. Emmanuel
Carlos)

Agravado — José Pereira de Souza
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3.589/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Banco Crefisul de In-
vestimento S/A (Dr. Assad Luiz Tho-
mé)

Agravado — Lourival Cila,
AI-3.858/77 — TRT da 5ª Região
Agravante — Companhia Hidro Elétri-
ca do São Francisco Chesf (Dr. João
Carlos Cunha Cavalcanti)

Agravado — Aurélio Soares Santos
(Dra. Maria Caete Fraga).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon
Vivacqua

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart
V. Russomano

RR-2.951/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A
— Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pe-
reira e Cláudio A. F. P. Fernandez)

Recorrido — João Antonio Cartaxo
(Dr. Carlos Augusto Machado).

RR-3.190/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Rudlof Hermann Baiuff
(Dr. João Rosa Theodoro Lima)

Recorrido — Metalurgica Wallig S/A
(Dr. Fernão de Moraes Salles).

RR-3.593/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Honório Frols Ottoni o
Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recorrido — Rede Ferroviária Federal
S/A — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Se-
bastião Herculano de Mattos Filho).

RR-3.743/77 — TRT da 7ª Região
Recorrente — Elton Castelo e nevi-
des e outros (Dr. Jefferson Quesado
Júnior)

Recorrido — Estado do Ceará.
RR-3.909/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Aldir da Silva (Dr.
Sérgio Cardoso da Costa)

Recorrido — S/A — Rádio Tupy —
Departamento de Televisão (Dr. José
Augusto Caiuby).

RR-4.093/77 — TRT da 2ª Região
Recorrente — Antonio dos Santos Ve-
ziga (Dr. Erineu Edison Maranesi)

Recorrido — Septem — Serviços de
Segurança Ltda. (Dr. Durval Emílio
Cavallari).

RR-4.110/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Companhia Brasileira
de Dragagem (Dr. Regina Lucia
Muxagata)

Recorrido — Hermiliano Ferreira da
Silva (Dr. Flávio H. Paulino).

RR-4.196/77 — TRT da 3ª Região
Recorrente — José de Souza Lemos
(Dr. Renato Ezequiel)

Recorrido — Federação dos Traba-
hadores na Agricultura do Estado de
Minas Gerais — Fetaemg (Dr. Joubert
Guimarães Lisboa).

RR-4.349/77 — TRT da 1ª Região
Recorrente — Carlos Callado de Souza
(Dr. Eduardo Dias Manhães)

Recorrido — Companhia Ipiranga —
Corretora de Câmbio e Títulos (Doutor
Hugo Mósca).

RR-4.510/77 — TRT da 3ª Região
Recorrente — Antonio de Oliveira
Nery (Dr. Ernesto da Silva Leão)

Recorrido — Empresa Construtora
Brasil S/A (Dr. Arthur Pereira de Mat-
tos Paixão).

Brasília, 12 de dezembro de 1977. —
Neide Aparecida Borges — Secretária da
Segunda Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Relação dos Processos encaminhados à
Secretaria do Egrégio Supremo Tribu-
nal Federal

Em 9 de dezembro de 1977

RR — 1063-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal
S.A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto Oli-
veira Costa e Gildo Correa Ferraz.

Recorridos: José Valadão Flores e ou-
tros
Advogado: Dr. Bruno Teixeira de An-
drade

AI — 397-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal
S.A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto Oli-
veira Costa e Gildo Correa Ferraz

Recorridos: Geraldo Soares e outros
Advogado: Dra. Solange Vieira de
Souza

AI — 1677-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal
S.A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto Oli-
veira Costa e Gildo Correa Ferraz

Recorridos: Brauli Pereira da Silva e
outros
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Fi-
gueiredo

AI — 2775-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal
S.A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto Oli-
veira Costa e Gildo Correa Ferraz

Recorridos: Erasmo Salgado dos San-
tos e outros
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

TST — RR — 4.652-75
(Ac. TP — 1.136-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO
Recorrente — Banco Nacional S.A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira
Martins

Recorrido — Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários do Espí-
rito Santo

Advogado — Dr. José Torres das Ne-
ves

1ª REGIAO

Despacho

Depois de interposto o recurso extraordinário de fls. 146-152, chegou a este Tribunal o ofício de fls. 156, no qual a Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim pede a devolução dos autos, por terem as partes feito acordo.

Diga o Banco Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4757-75
(Ac. TP — 1.532-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Vulcan Material Plástico Sociedade Anônima.

Advogado — Dr. Humberto Lopes Diniz

Recorrido — William Russel Joyce
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

1ª REGIAO

Despacho

As instâncias ordinárias, apreciando a prova, julgaram existente um grupo econômico, formado por uma empresa estrangeira e pela Recorrente e, daí, a caracterização de um só contrato de trabalho, firmado no exterior, cujo cumprimento e rescisão vieram a ocorrer no território nacional. Daí a condenação no aviso prévio e na complementação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Decidiu-se, ainda, que a quitação firmada pelo Recorrido somente tem validade quanto aos valores discriminados.

Interposta a revista, não mereceu conhecimento por se considerar que a decisão regional se limitara a apreciar prova e a dar interpretação contratual. Opostos embargos, não foram admitidos. Agravo regimental também improvido.

E' apresentado recurso extraordinário alegando-se infração aos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

A infração ao § 3º acima referido ocorreria porque, tendo o Recorrido firmado um recibo de quitação, teria a Recorrente adquirido o direito a não ser acionada na Justiça do Trabalho.

De todo improcedente é a arguição. Nesta Justiça o que se decidiu foi o alcance da quitação dada. Mera interpretação de documento.

Quanto à pretendida infração ao § 2º, do artigo 153, também não ocorreu. A Recorrente interpreta a seu modo a lei vigente e daí conclui ter havido infração ao princípio da legalidade. Engano. Nesta Justiça do Trabalho somente se interpretou a lei e verificou-se haver obrigação de a Recorrente complementar o FGTS.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 1977. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

TST — RR — 4.925-75
(Ac. TP — 846-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — João da Mota dos Santos — Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

2ª REGIAO

Despacho

Recurso extraordinário interposto, por violação dos parágrafos 2º, 3º e 36, do artigo 153 da Constituição e do artigo 11, da CLT, contra decisão deste Tribunal que entendeu aplicável o Prejulgado 48 e a Súmula 51 na solução da lide sobre complementação de aposentadoria, por tratar-se de prestações periódicas, estabelecidas por norma regulamentar, cuja revogação atinge apenas aos empregados posteriormente admitidos.

As decisões desta Justiça Especializada não extrapolam os limites da interpretação da legislação trabalhista sobre matéria prescricional e sobre a eficácia não retroativa das normas regulamentares integrantes do contrato de trabalho.

A teor do artigo 143, da Constituição, inviável é o presente apelo extremo.

Este, aliás, o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, expresso nas ementas de decisões a seguir transcritas:

“Prescrições Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legisla-

ção ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. — 68.145 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 CLT e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (Diário da Justiça de 18 de maio de 1977, pág. 3087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1977. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

TST — RR — 86-76
(Ac. TP — 1.226-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Júlio Caetano — Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

2ª REGIAO

Despacho

Recurso extraordinário interposto, por violação dos parágrafos 2º, 3º e 36, do artigo 153, da Constituição, e do artigo 11, da CLT, contra decisão deste Tribunal que entendeu aplicável o Prejulgado 48 e a Súmula 51 na solução da lide sobre complementação de aposentadoria, por tratar-se de prestações periódicas, estabelecidas por norma regulamentar, cuja revogação atinge apenas aos empregados posteriormente admitidos.

As decisões desta Justiça Especializada não extrapolam os limites da interpretação da legislação trabalhista sobre matéria prescricional e sobre a eficácia não retroativa das normas regulamentares integrantes do contrato de trabalho.

A teor do artigo 143, da Constituição, inviável é o presente apelo extremo.

Este, aliás, o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, expresso nas ementas de decisões a seguir transcritas:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido.” (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2573, Ag. — 68.145 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (Diário da Justiça de 13.5.1977, pág. 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1977. — João de Lima Teixeira, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST.

TST — RR — 550-76
(Ac. 3ª T. — 2.085-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado: Dr. Hugo Guelros Bernardes

Recorrido: Ivo Neder
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

1ª REGIAO

Despacho

O autor foi admitido no dia subsequente ao da aposentadoria na mesma função e no mesmo local, mas com salário menor. Posteriormente, o reclamado suprimiu a complementação da aposentadoria, alegando ser devida apenas ao empregado que não fosse readmitido. Porque não

contestada a redução salarial na readmissão e porque a norma regulamentar da complementação de aposentadoria não prevê a supressão da complementação benéfica, a sentença de primeiro grau (fls. 253-258), condenou o Banco reclamante a pagar as diferenças salariais corrente e a ambos os reclamados a pagar as diferenças da dita complementação suprimidas.

O acórdão regional (fls. 366-371) rejeitou as preliminares de incompetência *ratione loci* e *ratione materiae*, confirmando, no mérito, a decisão de primeiro grau.

Na revista (fls. 375-388), renovou a preliminar de incompetência *ratione materiae* face à norma do artigo 142, da Constituição, e, no mérito, sustentou ofensa aos artigos 105, § 2º, 153, § 3º e 165, parágrafo único, da Carta Magna e aos artigos 643, da CLT, e 60º, da Lei de Instrução Código Civil, e citou jurisprudência.

A Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 412-413, não conheceu da revista, fundando-se em que a decisão revisanda não apontou nenhum dispositivo legal e que a jurisprudência colacionada não se conformava com as exigências da Súmula 36.

No recurso extraordinário (folhas 424-428), renova as questões constitucionais suscitadas. Argumenta que o direito do autor é posterior à aposentadoria os proventos da aposentadoria não podem ultrapassar o percebido na atividade e, finalmente, que é vedado o aumento de benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio.

Discutiu-se e aplicou-se norma regulamentar, integrada no contrato de trabalho, a respeito de complementação de aposentadoria. Trata-se de obrigação assumida pelo empregador.

O entendimento, firmado desde a sentença de primeiro grau, de que a norma regulamentar não autoriza a suspensão da complementação decorre de interpretação de cláusula contratual trabalhista. Portanto, não há falar-se em ofensa ao artigo 142, e aos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição.

Por outro lado, o artigo 102, e seu § 2º, da Carta Magna, tratam da aposentadoria do servidor público. Não tem, por conseguinte, aplicação à hipótese *sub judice*.

Também o preceito do parágrafo único do artigo 165, da Constituição, não tem pertinência à presente lide, porquanto o dispositivo é referente à previdência oficial e não à obrigação de natureza contratual trabalhista.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.563-76
(Ac. 1ª T. — 1.221-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Estado de São Paulo
Advogado: Dr. Celso Antonio de Aquino Ferros — Procurador do Estado

Recorridos: Marlene Haddad e outros
Advogado: Dr. Raul Schwinden

2ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2ª Turma deste Tribunal, que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados “temporários”. Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do

artigo 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize “o desenvolvimento nacional e a justiça social”.

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido “para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço”. (artigo 2º)

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da CLT, procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se como o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3.807/76
(Ac. TP-1.225/77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Paraná
Advogado — Dr. Rubens de Barros Brisola

Recorridos — Romeu Gomes de Miranda e outros
Advogado — Dr. Fernando de Oliveira Coutinho

2ª REGIAO

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 37, do CPC, e no parágrafo único do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 1963, concedo ao Dr. Rubens de Barros Brisola o prazo de 15 dias para apresentar instrumento de mandato.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 484-77
(Ac. — 2ª T. — 935-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo
Advogado — Doutor Célio Antonio de Aquino Ferros — Procurador do Estado

Recorridos — Ernani Pereira de Castro

Advogada — Doutora Rosa Maria de Carvalho

2ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea “a”, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados “temporários”. Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, ten-

do em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal; uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhe idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do artigo 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei número 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (artigo 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da ... C. L. T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação. Indeferido o recurso.

Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 681-77
(Ac. 1.ª T. — 1021-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado de São Paulo
Advogado — Doutor Célio Antonio de Aquino Ferraz — Procurador do Estado
Recorridos — May Aoun e outros
Advogado — Doutor Raul Schwinden
2.ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a", e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns em regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do artigo 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei número 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (artigo 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da C. L. T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110 da Carta Magna, que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O Artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu o menor violação. Indeferido o recurso.

Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 993-76
(Ac. TP — 1.672-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação de Planejamento — C P E — Advogado: Dr. Geraldo Walter de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.232

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal.

Considerando o impedimento do Juiz de Direito designado pela Portaria nº 2.226, resolve:

Designar o Doutor José Jeronymo Bezerra de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, residente na SQS 105, Bloco "K", Apartamento 303, fone: 242-80-59, para conhecer em sua residência, dos pedidos urgentes de *habeas corpus* em que figurarem como coatoras autoridades policiais, nos termos do artigo 37 e seus §§ 1º e 2º da Lei número 1.301-50, nos dias 17 e 18 de dezembro de 1977.

Publique-se, registre-se e se cumpra.
Brasília — Distrito Federal, 12 de dezembro de 1977. — Desembargador Mário Dante Guerrero, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIARIA

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima
Secretária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

Recorrido — Waldemar Magalhães Matos — Advogado: Dr. José Martins Charinho

5.ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário é apresentado com fulcro no inciso "a", do artigo 119, da Constituição Federal, dando-se como conrariado o artigo 1º do Decreto-lei n.º 799, de 21.8.1969.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna, o apelo extremo não é cabível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — DC — 3-75
(Ac. TP — 708-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Reorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — ... IBGE — Advogado: Dr. Sully Alves de Souza

Recorrido — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos; Artísticos Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — Advogada Dra. Cléa Seabra Alves

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 409-411, decidiu que as sentenças normativas têm validade para os empregos celetistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pois este é uma fundação de direito privado.

O recurso extraordinário (fls. 413-421) argui violação dos artigos 6.º, 8.º XVII, e 142, da Constituição. Argumenta que esta Justiça Especializada não pode apreciar matéria relativa a enquadramento sindical.

O artigo 6.º da Constituição, ppenas enumera os Poderes da União, não especificando atribuições e competência.

Por sua vez, o inciso XVII, do artigo 8.º, da Carta Magna, apenas estabelece o âmbito privativo da União quanto à função legislativa, não se referindo aos limites da atividade jurisdicional.

Finalmente, o artigo 142, da Constituição, atribui competência a esta Justiça Especializada para julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores.

A tese do recurso extraordinário não tem suporte em nenhum dos preceitos constitucionais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

As quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Eduardo Ribeiro, ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.113 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Impetrante: Paulo Euclides Braga de Souza — Paciente: Vanilda Pereira Ramos — Decisão: Denegada a ordem, à unanimidade.

Apelação Criminal

Nº 3.553 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Eduardo Ribeiro — Apelantes: Francisco de Assis Lopes, Domingos Pereira da Silva, Antônio Dias da Silva e Justiça Pública — Apelados: Os mesmos — Decisão: Provido o recurso do M. P. e negado provimento, ao dos réus. Decisão unânime.

Agravo de Instrumento

Nº 398 — Distrito Federal — Relator: Des. Eduardo Ribeiro — Agravante: DEXPOR — Comercial e Agrícola S.A. — Agravada: Guavira — Escritório de Comunicações Integrada Ltda. — Decisão: Conhecido e provido, por maioria.

Apelações Cíveis

Nº 4.806 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Geofoto S.A. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.807 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Eduardo Ribeiro — Apelante: Maria Orçilla de Lima — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.808 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Nilva Coelho Taglialegna — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.810 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: N. Falbo — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.820 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.825 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Restaurante Marimbá Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.841 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Armazem Bandeirantes Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.849 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Selamin Allm Moussa — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.861 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Panificadora e Confeitaria Esperança Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.868 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: SOBEL — Sociedade Brasileira de Empreendimentos Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida, por unanimidade.

Nº 4.869 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Sunhi & Irmãos Limitada — Apelado: Distrito Federal — Decisão: Provida por unanimidade.

Nº 5.086 — Distrito Federal — Relator Des. Duarte de Azevedo — Remetente: "ex officio": Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública — Apelante: Distrito Federal — Apelados: Paulo Paes de Barros e José Botone de Carvalho Silva — Decisão: Após o voto do Relator, repelindo a preliminar de nulidade do feito, pediu vista o 2º Vogal.

A sessão encerrou-se às quinze horas e trinta minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo — Presidente da 1ª Turma.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIARIA

Publicação de Acórdão

TERMO DA 49ª AUDIENCIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente da 2ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, comigo, Secretário da Turma, servindo de Escrivão que este subscreeve foi pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente ordenado se abrisse audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

Apelações Cíveis

Nº 4.232 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Irmãos Matsunaga Ltda. — (Adv. Dr. Antônio Lopes Batista) — Apelado: Luiz Carlos de Albuquerque — (Adv. Dr. Ivanildo J. Barreto). — De-